

PROJETO DE LEI N....., DE 2005

(Do Sr. Alberto Fraga)

Proíbe a importação, a produção e
a venda de medicamentos similares, e dá
outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei proíbe a importação, a produção e a venda de medicamentos similares.

Art. 2º. É vedada a importação, a produção e a venda de medicamentos similares em todo o território nacional.

Art. 3º. No caso de descumprimento do previsto nesta lei, os responsáveis serão punidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos da regulamentação.

Art. 4º. Os proprietários pelas marcas de medicamentos similares terão o prazo de 1(um) ano, a contar da regulamentação desta lei, para adequarem seus produtos como medicamentos genéricos, nos termos da legislação própria.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos similares podem ser classificados, na grande maioria, como uma exceção perversa para os consumidores, uma vez que, competindo em preço, oferecem produtos de qualidades duvidosas, uma vez que não são submetidos aos rigorosos testes dos medicamentos referentes, ou dos genéricos.

A prática é antiga, podendo ser caracterizada como cultural no mercado de medicamentos, mas, nem por isso, deve deixar de ser combatida, pois sua existência coloca em risco a saúde dos consumidores brasileiros, que não sabem qual o grau de confiabilidade desses remédios, ainda que, recentemente, a

ANVISA venha obrigando os fabricantes de similares a submeterem seus produtos a testes.

Com o advento dos genéricos, entretanto, essa classe de medicamentos deve deixar de existir, como aconteceu nos principais países do Primeiro Mundo, que baniram os denominados similares, justamente pela incerteza da qualidade desses produtos.

É estarrecedor verificar que são utilizadas mercadorias de segunda linha, como denunciou a Revista Veja, com efeitos incertos para quem se utiliza de tais medicamentos. Afirma a revista que uma determinada substância, cujo custo é de 200 (duzentos) dólares o quilo, pode ser comprada, de qualidade inferior, por 10 (dez) dólares. Essas substâncias é que compõem as fórmulas dos similares.

Assim, o projeto de lei busca dar um passo importante para que o país abandone a venda de medicamentos similares, como o fizeram vários países. Com essa medida protege-se a saúde dos brasileiros, valorizando ainda mais os medicamentos genéricos, mais baratos e que são submetidos a testes rigorosos, o que não acontece com os similares.

Nesse sentido, conclamo aos colegas parlamentares o apoio e o aperfeiçoamento da presente proposição, propugnando pela sua aprovação, por ser medida necessária para melhoria da saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2005.

DEPUTADO FEDERAL ALBERTO FRAGA

PTB – DF